

## ACÓRDÃO 01614/2019-8 – PLENÁRIO

**Processo:** 08646/2019-1  
**Classificação:** Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**UG:** FMC - Fundo Municipal de Cultura de Vila Velha  
**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas  
**Responsável:** SEBASTIAO MACIEL AGUIAR

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – OMISSÃO  
NO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS  
MENSAL – FUNDO MUNICIPAL CULTURA DE VILA  
VELHA – MESES 12, 13 e 14/2018 – DEIXAR DE  
APLICAR MULTA – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO**

### **A SRA RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Versam os presentes autos sobre a omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES, das Prestações de Contas Mensais relativas aos meses 12, 13 e 14 do exercício de 2018, do Fundo Municipal de Cultura de Vila Velha, sob responsabilidade do senhor Sebastião Maciel Aguiar.

Em razão das omissões, esta Corte de Contas emitiu Termo de Notificação Eletrônico n.º 00623/2019-1 (anexo da Manifestação Técnica n.º 05737/2019-3) ao responsável, para que enviasse as Prestações de Contas Mensais. Contudo, o senhor Sebastião Maciel Aguiar deixou transcorrer o prazo para a apresentação da referida documentação.

Assim, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE**, através da **Manifestação Técnica n.º 05737/2019-3**, sugeriu a aplicação de multa ao responsável, nos seguintes termos:

[...]

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do descumprimento do prazo legal e o não atendimento ao **Termo de Notificação Eletrônico 3453/2019** emitido por esta Corte de Contas em razão da referida omissão, propõe-se ao relator que submeta ao Colegiado competente:

1. A edição de Acórdão para aplicação de **multa** ao responsável, a ser dosada pelo relator, nos termos do art. 135, inciso VIII, na forma do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar 621/2012, c/c art. 389, inciso VIII, na forma do § 1º do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013).

[...]

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02310/2019-8**, de lavra do procurador Luciano Vieira, observou que a lei impõe multa aos gestores, no caso de atraso no encaminhamento da PCM. Entretanto, ponderou que, no caso do Município de Vila Velha, como há o registro de dificuldades no encaminhamento da documentação em razão da troca do Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, o MPC sugere a mitigação da irregularidade e, por consequência, opina pelo arquivamento do feito.

Nos termos da **Decisão n.º 01940/2019-3**, o Plenário da Corte determinou citação do Sr. Sebastião Maciel Aguiar, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentasse as suas razões de justificativa.

Devidamente citado, o responsável apresentou suas razões (Resposta de Comunicação n.º 01050/2019-2 e Justificativa n.º 01223/2019-1).

Novamente submetido à análise técnica, o NCE, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04122/2019-9**, manifestou-se pela aplicação de multa ao Sr. Sebastião Maciel Aguiar e arquivamento dos autos.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 05423/2019-3**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, ratificou o opimento ministerial anteriormente exposto – no Parecer n.º 02310/2019-8 – e sugeriu a mitigação da irregularidade e o arquivamento do feito.

**É o relatório. Passo a fundamentar.**

## **II FUNDAMENTOS**

Analizados os autos, entendo por acompanhar a posição do Ministério Público de Contas e, neste caso concreto, por afastar a irregularidade, deixando de aplicar sanção de multa ao responsável pelo Fundo Municipal de Cultura de Vila Velha, Sr. Sebastião Maciel Aguiar.

Destaco que, conforme identificado pelo *Parquet* de Contas, “o Município de Vila Velha vinha encontrando dificuldades no envio de suas prestações de contas dentro do prazo, em razão da troca do Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, não havendo a administração contribuído para a infração, haja vista que adotou todas as medidas necessárias para o saneamento da falha, o que veio a ocorrer com efetivação das remessas”.

De fato, conforme informação disponibilizada no sistema CidadES, as Prestações de Contas Mensais, relativas aos meses de 12, 13 e 14 de 2018, já foram apresentadas e foram homologadas no dia 22/05/2019, a despeito das dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal.

Ademais, é imperioso rememorar que, no que diz respeito às Prestações de Contas Mensais referentes ao exercício de 2019, esta Corte tem afastado a aplicação das sanções de multa por omissão no encaminhamento das PCM, determinando a observância a um cronograma de adequação proposto pela Administração Municipal, com o devido monitoramento por parte do corpo técnico deste Tribunal – como, por exemplo, a Decisão n.º 02334/2019-3, prolatada nos autos do Processo TC 8877/2019 –, o que ratifica a posição deste Tribunal, no sentido de mitigar a irregularidade do atraso no encaminhamento, no que tange ao Município de Vila Velha.

Por essas razões, divergindo da área técnica e acompanhando o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 05 de novembro de 2019.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Substituta

## 1. ACÓRDÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pela Relatora, em:

**1.1. DEIXAR DE APLICAR** a multa ao Sr. Sebastião Maciel Aguiar, responsável pelo Fundo Municipal de Cultura de Vila Velha, nos termos do voto;

**1.2.** Dar ciência à responsável da presente Decisão;

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 26/11/2019 – 41ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (vice-presidente no exercício da presidência), (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora)

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Vice-presidente no exercício da presidência**

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Relatora**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**